

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 5677/2025/MMA

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br**Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 186 - Requerimento de Informação nº 1412/2025.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 186, de 02 de junho de 2025, que veicula o Requerimento de Informação nº 1412/2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), que *"acerca da notícia que a Concessão milionária conduzida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), para administrar o Parque Nacional de Jericoacoara, no Ceará, por um período de 30 anos, ficou com um Consórcio ligado ao Irmão de um Aliado da Sra. Marina Silva"*.

Sobre o assunto, encaminho o Despacho nº 50012/2025-MMA, que encaminha a Nota Informativa nº 665/2025-MMA e seus anexos, elaborados pela Secretaria-Executiva, em resposta aos questionamentos apresentados.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)***MARINA SILVA**

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexos:

- I - Despacho nº 50012/2025-MMA (2019605);
- a) Nota Informativa nº 665/2025-MMA (2019301);
 - i) Anexo Consulta empresa (2020332);
 - ii) Anexo Consulta SIAFI OB-A (2020334); e
 - iii) Decreto s/n nomeação Secretário-Executivo (2020932).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 07/07/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2023640** e o código CRC **8B2A881C**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 50012/2025-MMA

Assunto: Requerimento de Informação n.º 1412/2025.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos,

Em atenção ao Despacho SEI 43272 (1998829), encaminho os presentes autos contendo a Nota Informativa 665 (2019301) e documentos apensados em anexo, com as informações para subsidiar resposta ao Requerimento de Informação n.º 1412/2025.

Atenciosamente,

(Assinatura eletrônica)
ANNA FLAVIA DE SENNA FRANCO
Secretária-Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Anna Flávia de Senna Franco, Secretária-Executiva Adjunta**, em 03/07/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2019605** e o código CRC **F8112C18**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA

NOTA INFORMATIVA nº 665/2025-MMA

Brasília/DF, na data assinatura eletrônica.

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 1.412/2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), que requer informações "acerca da notícia que a Concessão milionária conduzida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), para administrar o Parque Nacional de Jericoacoara, no Ceará.

1. DESTINATÁRIO

Câmara dos Deputados

2. INTERESSADO

Deputado Gustavo Gayer PL/GO

3. REFERÊNCIA

Ofícios 1ªSec/RI/E/nº 186

Requerimento de Informação nº 1.412/2025

4. INFORMAÇÃO

Faço referência ao Ofícios 1ªSec/RI/E/nº 186, que encaminhou o Requerimento de Informação n.º 1412, o qual apresenta questões afeitas ao processo de concessão dos serviços de apoio à visitação, conservação, proteção e gestão turística do Parque Nacional de Jericoacoara/CE (PNJ), conduzido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

A respeito do assunto em tela, apresentamos os esclarecimentos que seguem:

Considerando que a questão de fundo versa sobre eventual conflito de interesse em relação ao papel desempenhado pelo atual Secretário-Executivo desta pasta ministerial, cabe primeiramente registrar que este foi nomeado em 13 de fevereiro de 2023, conforme consta no Decreto desta mesma data, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O assunto em tela diz respeito à concessão do Parque Nacional de Jericoacoara, Unidade de Conservação Federal criada a partir do Decreto s/nº de 04 de fevereiro de 2002, cujos limites foram alterados a partir da Lei nº 11.486, de 15 de junho de 2007. A concessão do Parque fora efetivada a partir do Contrato de Concessão No. 2, de 20 de junho de 2024, firmado entre o ICMBio e o Consórcio Dunas, vencedor do certame realizado em sessão pública na Bolsa de Valores (B3).

A concessão do referido Parque refere-se a fatos e atos administrativos ocorridos exclusivamente no âmbito do ICMBio, autarquia dotada de autonomia administrativa e financeira, não havendo atribuição legal-institucional do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima sobre os certames em questão, conforme demonstrado a seguir.

As atribuições do MMA, na presente gestão, foram inicialmente definidas a partir do Decreto No. 11.349, de 1º de janeiro de 2023. A partir deste ato normativo, editado pelo Senhor Presidente da República, resta claro que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) não desempenha qualquer papel legal ou operacional na realização do processo licitatório de concessões de Unidades de Conservação.

Conforme estabelecido no art. 14-C da Lei n. 11.516/2007, é o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) que detém a atribuição de conduzir tais processos, conforme destacado abaixo:

"Art. 14-C. Poderão ser concedidos serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza, precedidos ou não da execução de obras de infraestrutura, mediante procedimento licitatório regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. (Incluído pela Lei nº 13.668, de 2018)" (Lei No. 11.516/07).

Destarte, resta importante esclarecer que o ICMBio é autarquia federal vinculada ao MMA e, sendo assim, a supervisão ministerial em relação às autarquias vinculadas está adstrita ao controle de metas e objetivos, de forma a garantir a regular atividade executiva própria das autarquias e garantir o alinhamento com o programa governamental da pasta setorial, não interferindo, em nada, na autonomia administrativa e financeira da Autarquia, na forma do art.26 do Decreto-lei n. 200/1967 c/c art.13, II do Decreto nº 12.254/2024.

A autonomia administrativa e financeira inerente ao ICMBio, é reiterada no art. 1º da Lei nº 11.516/2007:

"Art. 1o Fica criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de: (...)" (Lei No. 11.516/07).

Outrossim, cumpre esclarecer que em 2023 foi corrigida uma distorção nas atribuições institucionais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, criada em 2020, na gestão anterior.

Em 2020, o Decreto nº 10.455, de 11 de agosto, criou o Departamento de Concessões no âmbito das atribuições institucionais do MMA, o que, na concepção da atual gestão, representava um potencial conflito de competências e desvio de função. Dessa forma, o atual governo atuou imediatamente para corrigir as inadequações apontadas, por meio da publicação do Decreto No. 11.349, de 1º de janeiro de 2023.

A partir do Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, que aprovou a nova Estrutura Regimental do MMA e revogou o Decreto nº 10.455, de 2020, as competências afeitas às concessões foram definitivamente suprimidas do âmbito ministerial, consolidando sua titularidade exclusiva no ICMBio, em observância ao art. 1º, V c/c art. 14-C da Lei n. 11.516/2007 e art. 2º, XIII e XIV do Decreto nº 12.258/2024. Este cenário foi mantido no Decreto No. 12.254, de 19 de novembro de 2024, que disciplina atualmente a estrutura regimental do MMA.

O esclarecimento sobre as atribuições institucionais do MMA e seu afastamento de qualquer responsabilidade quanto aos processos de concessão de serviços em Unidades de Conservação está devidamente narrado nos dois processos destacados abaixo:

1) **Processo SEI 02000.005760/2022-52** (Concessão Jericoacoara - TCU) - No Despacho nº 40989/2023- MMA (1360922), de 19/06/2023, o DAP informa à SBio que a execução da política de concessões de serviços de apoio a visitação em UCs é de responsabilidade exclusiva do ICMBio, em função do Decreto nº 11.349, de 1º/1/2023, que alterou o Decreto nº 10.455, de 11/08/2020, que atribuía ao extinto Departamento de Concessões. *In verbis*:

Entendemos que a nova Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima aprovada pelo Decreto nº11.349 de 1º de janeiro de 2023, que estabeleceu sua organização e competências, corrigiu o estabelecido no Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020 que atribuía ao extinto Departamento de Concessões, em seu Artigo 25, as seguintes competências:

“Art. 25. Ao Departamento de Concessões compete:

I - elaborar estudos relacionados com a concessão de unidades de conservação, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas; e

II - subsidiar a formulação de políticas, normas, estratégias e a promoção de atividades relacionadas com:

a) os instrumentos econômicos e financeiros destinados a atividades econômicas sustentáveis em áreas protegidas; e

b) os projetos de concessões de unidades de conservação.”

Isso porque a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 estabeleceu em seu Artigo 1º:

“Fica criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

V - promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas”.

2) **Processo SEI 02000.000449/2023-06** (Ofício nº 59/2023 - PGE/GAB - do Governo do Estado do Ceará, que pede a sustação imediata do Edital de Concorrência nº. 02/2022) - O posicionamento do DAP e SBIO se repete, conforme consta do Despacho nº 65816/2024-MMA (1790990), de 7/10/2024, ratificado pelo Despacho nº 66066/2024-MMA (1791796), de 08/10/2024, os quais apresenta-se a seguir, respectivamente:

“À Sbio,

Em atenção ao Despacho SEI 65430 (1789542) que trata Despacho SEI 65299 (1789111), da SECEX, que encaminha o Ofício 959/2024, pelo qual o ICMBio solicita a avaliação do MMA sobre a participação no Comitê de Transição ao Plano de Transferência das Operações PTO - do Parque Nacional de Jericoacoara, esclarecemos que a execução da política concessões de serviços de apoio à visitação em unidades de conservação é de responsabilidade exclusiva do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Entendemos que o Contrato de Concessão 02/2024, indicava a participação do MMA no Comitê de Transição por força de atribuições contidas no Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020 que conferia ao extinto Departamento de Concessões, em seu Artigo 25, competências relativas às concessões. Ocorre que a nova Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima aprovada pelo Decreto nº11.349 de 1º de janeiro de 2023, e que revogou Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, corrigiu esta distorção, uma vez que a competência relativa às concessões é matéria exclusiva do Instituto Chico Mendes, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira.

Assim, consideramos que a participação do MMA perdeu o propósito original, pelo que sugerimos que o MMA decline de participar no referido Comitê.”

“Em resposta ao Despacho SEI 65299 (1789111), da SECEX, que encaminha o Ofício 959/2024, pelo qual o ICMBio solicita a participação do MMA no Comitê de Transição ao Plano de Transferência das Operações PTO - do Parque Nacional de Jericoacoara, encaminhamos a manifestação do DAP/Sbio, por meio do Despacho SEI 65816 (1790990), o qual manifesto concordância.”

Resta claro, portanto, que o MMA, seus órgãos e departamentos não possuem qualquer ingerência ou competência para tomar medidas administrativas alusivas ao processo de concessão, muito menos ao que se refere ao processo licitatório.

Desta forma, esclarece-se que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por decorrência o seu Secretário-executivo, não tem atribuição e, portanto, não participou nas decisões do ICMBio e tampouco atuou em qualquer fase do procedimento licitatório ou da contratação em assunto.

Sobre o processo de licitação em si, esclarecemos o que segue.

Conforme informações obtidas no sítio de internet do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) do governo federal o processo de concessão de serviços do Parque Nacional de Jericoacoara foi iniciado anteriormente à 2023 (início do período em que o atual Secretário-Executivo do MMA assumiu suas funções).

A concessão ora em tela foi inicialmente qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI através do Decreto nº 10.147/2019. Em 2022, por intermédio da Resolução CPPI nº 260, de 6 de dezembro de 2022, foi aprovada a desestatização, na modalidade de concessão comum, do Parque Nacional de Jericoacoara, no estado do Ceará, cujo objeto da concessão é a prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional.

Isso ensejou a contratação do BNDES pelo ICMBio para formular a modelagem mais apropriada para a Concessão, até que em 2022, o Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) aprovou, em 23 de novembro de 2022, a continuidade do processo de concessão do Parque Nacional de Jericoacoara, afirmando sua regularidade.

Ressalta-se que toda a modelagem do contrato, bem como a publicação do Edital, ocorrida em 29 de dezembro de 2022, se deu em período anterior à nomeação e posse do atual Secretário-Executivo do MMA. Registra-se que o processo licitatório foi integralmente conduzido pelo ICMBio, poder concedente para a referida concessão.

Conforme consta do relato do site do PPI do governo federal, após a publicação do Edital, a pedido do Estado do Ceará, houve a suspensão do Edital e, em seguida, a Comissão Especial de Licitação do ICMBio cancelou a Concorrência nº2/2022, conforme Aviso de Revogação publicado na Seção 3 do DOU, de 5 de setembro de 2023, para ajustar as modificações pontuais na minuta de contrato decorrentes das tratativas com o Estado do Ceará.

Diante disso, a Comissão de Licitação do ICMBio publicou o novo Edital da Concorrência nº 2/2023, em 15 de setembro de 2023, que previu a realização da sessão pública para o recebimento de propostas no dia 16 de janeiro de 2024.

Segundo o PPI, o Contrato de Concessão nº 2/2024, entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e a concessionária Consórcio Dunas, foi assinado em 20 de junho de 2024, e seu respectivo extrato foi publicado em 24 de junho de 2024. A concessionária vencedora apresentou valor de outorga de R\$ 61 milhões, enquanto o segundo colocado apresentou valor de R\$25 milhões. O contrato firmado entre o Consórcio Dunas e o ICMBio prevê investimentos de R\$ 116 milhões no Parque Nacional de Jericoacoara, com um período de vigência de 30 anos.

Feito esse relato, que esclarece no plano material e temporal, fica evidenciado que não houve qualquer interferência do MMA na condução do processo licitatório de concessões realizados pelo ICMBio.

Como se pode observar, por todas as vias que se aborde o assunto no âmbito do MMA, no período de atuação funcionado do Secretário-Executivo do MMA (2023 em diante), não há qualquer traço de participação direta ou interferência de servidores ou de autoridades do MMA na modelagem do contrato e em qualquer ato inerente ao processo de licitação conduzido pelo ICMBio. Pelo contrário, a atual administração agiu no sentido de deixar mais evidente a segregação das atribuições com a revogação do Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, extinguindo assim o Departamento de Concessões existente anteriormente no âmbito das atribuições institucionais do MMA.

Corroborando com essas conclusões, o Parecer do Comitê de Ética Pública, em sua 276ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2025, ao analisar o processo em epígrafe deliberou, por unanimidade, nos termos do Voto nº 6767818:

“Ante o exposto, uma vez que não resta caracterizado o conflito de interesses durante o exercício do cargo, nos estritos termos apresentados nesta consulta, VOTO, com fundamento no inciso I do art. 10 da Resolução CEP nº 17, de 13 de outubro de 2022, por autorizar JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO, a compor o quadro societário da empresa CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA. CNPJ: 61.584.223/0001-38, durante o exercício do cargo de Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (...).”

Diante dos fatos narrados acima, destaca-se que não houve e não há qualquer conflito de interesse quanto ao papel desempenhado pelo atual Secretário-executivo desta Pasta ministerial e o processo de concessão do Parque Nacional de Jericoacoara ou qualquer outro desta natureza, em linha com o que trata o inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A ausência de ingerência ou subordinação do ICMBio e de seus servidores às autoridades deste Ministério, afastam qualquer possibilidade de conflito de interesses, *ex ante*, na relação de uma empresa licitante que participa de Certame conduzido pelo Instituto Chico Mendes com possível parentesco com autoridades do MMA. Desta forma, está afastada qualquer motivação que enseje declaração de impedimento por parte de autoridades do Ministério, uma vez que não há participação, acompanhamento ou deliberação em atos relacionados aos processos de concessão geridos pelo ICMBio

Adicionalmente, quanto às perguntas relativas à Goiasa Goiatuba Álcool Ltda, conforme os documentos enviados em anexo a essa mensagem deixam claro, a empresa nunca foi fornecedora e não houve qualquer repasse de recursos, contrato, convênio ou parceria com o MMA e sua vinculadas.

Certo de ter prestado as informações requeridas pelo ilustre Parlamentar da Câmara dos Deputados.

(Assinatura eletrônica)

GUILHERME BARBOSA CHECCO

Diretor de Programa



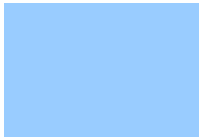
Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Checco, Diretor(a) de Programa**, em 02/07/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ginicolo Bacelette, Chefe de Gabinete**, em 03/07/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2019301** e o código CRC **7EB52F49**.



Período: 01/01/2000

Filtro: UG Executora

Atualizado em: 26/06

Consulta: Document

UG Executora

193034 - IBAMA - IN

TOTAL

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
SETORIAL DE CONTABILIDADE
Gerencial OB

a 31/12/2025

que contenha 44 ou 19 e Credor igual a 02773950000184

5/2025 às 18:42:00 hs

os / Gerencial OB Usuário: ELIAS VIEIRA LIMA

OB Número

IST.BRASILEIRO MEIO AMBIENTE/MATRIZ

2013OB800078 - PAGAMENTO PARA ATENDER A RESSARCIMENTO PAGO EM DUPLICIDADE, CONFORME DESPACHO NR.440/2013-DITRI/C

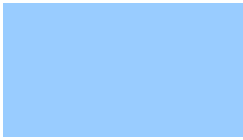
2013OB801719 - PAGAMENTO PARA ATENDER A RESSARCIMENTO PAGO EM DUPLICIDADE, CONFORME DESPACHO NR.23201/2013-DITR

2014OB800532 - PAGAMENTO PARA ATENDER A RESSARCIMENTO PAGO EM DUPLICIDADE, CONFORME DESPACHO 15728/2014-DITRI/C

2014OB801085 - APROPRIACAO PARA ATENDER A RESSARCIMENTO PAGO EM DUPLICIDADE, CONFORME DESPACHO NR.02001.029519/2

2015OB800182 - PAGAMENTO PARA ATENDER A RESSARCIMENTO PAGO EM DUPLICIDADE, CONFORME DESPACHONR. 02001.003562/20

2015OB800961 - PAGAMENTO PARA ATENDER A RESSARCIMENTO PAGO EM DUPLICIDADE, CONFORME DESPACHONR. 02001.026487/20



Pago
32.400,00
5.400,00
13.500,00
5.400,00
2.700,00
2.700,00
2.700,00
32.400,00

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : 09 OB _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : 02773950000184 GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 13

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO
(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

27/06/25 14:41

USUARIO : ELIAS

ORDENS BANCARIAS EMITIDAS (INCLUSIVE AS CANCELADAS PAGINA : 1

FAVORECIDO : 02773950/0001-84 - GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

UG	GESTAO	NUMERO	TIPO	DATA	V A L O R	LISTA
080020	00001	800637	52	12Mar10	576,80	
080020	00001	801595	52	28Abr10	535,60	
080020	00001	803774	11	14Set10	596,15	

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

27/06/25 15:00

USUARIO : ELIAS

ORDENS BANCARIAS EMITIDAS (INCLUSIVE AS CANCELADAS PAGINA : 1

FAVORECIDO : 02773950/0001-84 - GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

UG	GESTAO	NUMERO	TIPO	DATA	V A L O R	LISTA	SN
080020	00001	803903	52	05Set11	532,75		
080020	00001	803904	52	05Set11	621,65		

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=SN PF12=RETORNA

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____ SUPERIOR(S/N) : _
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : 12 OB _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : 02773950000184 GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 13

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO
PF7=E-MAIL

(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

27/06/25 14:38

USUARIO : ELIAS

ORDENS BANCARIAS EMITIDAS (INCLUSIVE AS CANCELADAS PAGINA : 1

FAVORECIDO : 02773950/0001-84 - GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

UG	GESTAO	NUMERO	TIPO	DATA	V A L O R	LISTA	SN
193034	19211	800078	11	01Mar13	2.700,00		
080020	00001	803415	52	07Ago13	615,27		
080020	00001	803431	24	07Ago13	615,27		
080020	00001	803469	52	08Ago13	615,27		
193034	19211	801719	11	04Out13	6.750,00		

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=SN PF12=RETORNA

27/06/25 14:38

USUARIO : ELIAS

ORDENS BANCARIAS EMITIDAS (INCLUSIVE AS CANCELADAS PAGINA : 1

FAVORECIDO : 02773950/0001-84 - GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

UG	GESTAO	NUMERO	TIPO	DATA	V A L O R	LISTA	SN
080020	00001	801363	52	18Mar14	635,08		
193034	19211	800532	11	24Jun14	2.700,00		
080020	00001	803597	52	25Jun14	648,52		
080020	00001	803985	52	15Jul14	665,01		
080020	00001	805372	52	15Set14	637,99		
080020	00001	806100	52	13Out14	673,29		
080020	00001	806953	52	28Nov14	642,47		
193034	19211	801085	11	02Dez14	1.350,00		
080020	00001	807067	52	04Dez14	636,66		

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=SN PF12=RETORNA

27/06/25 14:37

USUARIO : ELIAS

ORDENS BANCARIAS EMITIDAS (INCLUSIVE AS CANCELADAS PAGINA : 1

FAVORECIDO : 02773950/0001-84 - GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

UG	GESTAO	NUMERO	TIPO	DATA	V A L O R	LISTA	SN
193034	19211	800182	11	06Mar15	1.350,00		
193034	19211	800961	11	09Out15	1.350,00		

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=SN PF12=RETORNA

27/06/25 14:37

USUARIO : ELIAS

ORDENS BANCARIAS EMITIDAS (INCLUSIVE AS CANCELADAS PAGINA : 1

FAVORECIDO : 02773950/0001-84 - GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

UG	GESTAO	NUMERO	TIPO	DATA	V A L O R	LISTA	SN
080020	00001	803893	52	07Nov16	814,74		
080020	00001	804928	52	14Dez16	1.191,87		

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=SN PF12=RETORNA

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____ SUPERIOR(S/N) : _
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : 17 OB _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : 02773950000184 GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 13

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO
PF7=E-MAIL

(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____ SUPERIOR(S/N) : _
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : 18 OB _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : 02773950000184 GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 13

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO
PF7=E-MAIL

(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____ SUPERIOR(S/N) : _
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : 19 OB _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : 02773950000184 GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 05

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO
PF7=E-MAIL

(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

27/06/25 14:34

USUARIO : ELIAS

ORDENS BANCARIAS EMITIDAS (INCLUSIVE AS CANCELADAS PAGINA : 1

FAVORECIDO : 02773950/0001-84 - GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

UG	GESTAO	NUMERO	TIPO	DATA	V A L O R	LISTA	SN
080020	00001	800319	52	17Fev20	18.889,00		

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=SN PF12=RETORNA

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____ SUPERIOR(S/N) : _
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : 21 OB _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : 02773950000184 GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 05

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO
PF7=E-MAIL

(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____ SUPERIOR(S/N) : _
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : 21 OB _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : 02773950000184 GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 05

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO
PF7=E-MAIL

(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____ SUPERIOR(S/N) : _
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : 22 OB _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : 02773950000184 GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 05

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO
PF7=E-MAIL

(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____ SUPERIOR(S/N) : _
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : 23 OB _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : 02773950000184 GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 05

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO

(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____ SUPERIOR(S/N) : _
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : 24 OB _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : 02773950000184 GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 05

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO

(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

SUBORGAO : _____
ORGAO : _____ SUPERIOR(S/N) : _
UG EMITENTE : _____
GESTAO EMITENTE : _____
NUMERO DO DOCUMENTO : 25 OB _____
NUMERO BANCARIO : _____
FAVORECIDO : 02773950000184 GESTAO : _____
DATA : _____
TIPO OB : _____
OPCAO : 05

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=LISTA CREDOR PF6=QUANTITATIVO
(0097) NAO EXISTEM DADOS PARA ESTA CONSULTA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/02/2023 | Edição: 32 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, resolve:

NOMEAR

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO, para exercer o cargo de Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Brasília, 13 de fevereiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

